



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.289, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Censo das Pessoas Portadoras de Deficiência de Sousa, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa CENSO INCLUSÃO com o objetivo de identificar o número de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do município de Sousa, conseqüentemente o mapeamento do perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

Parágrafo único. O Programa CENSO INCLUSÃO será realizado de (4) quatro em (4) quatro anos no Município de Sousa.

Art. 2º A Coordenação do Programa CENSO INCLUSÃO ficará a cargo da Secretaria de Ação Social que adotará as providências necessárias para seu desenvolvimento e acompanhamento.

Art. 3º Para a concretização do Programa criado por Lei poderá ser estabelecidas ações, convênios e parcerias, quando necessários, com órgãos públicos e entidades de direito público e privado, obedecendo à legislação vigente.

Art. 4º Competirá ao Secretário de Ação Social o estabelecimento de ações e a celebração de convênios e parcerias de que trata o art. 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa CENSO DE INCLUSÃO.

Art. 5º O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo máximo de (90) noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de novembro de 2010


Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Prefeito